## CONTRATO Nº 69/2016, REF. AO CONVITE Nº 18/2016

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687e CPF nº. 197.547.790-15,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: HOEHNE CONSTRUTORA LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº. **12.291.825/0001-54**, com sede junto à AV. Marechal Floriano Peixoto, 627, Loja 13, Centro, no município de Soledade, Rio Grande do Sul, 99.380-000, vencedora da licitação Nº. 18/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Léo Hoehne,** portadordo CPF nº. 251.272.330-53 e RG nº. 5004516513, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Material (paralelepípedo) e mão de obra, por forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global para pavimentação da Rua 10 de Abril, conforme descrições e especificações contidas no projeto e memorial descritivo em anexo, através da SMOVT .

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O valor do presente Contrato é de R$ 49.786,00 (quarenta, nove mil, setecentos, oitenta, seis reais), sendo: R$ 35.343,00 de material e R$ 14.443,00 de mão de obra. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a emissão do Boletim de Medição da realização dos serviços contratadas, e da nota fiscal, fazendo referência a este Convite e ao Contrato que o originou, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas :

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.1545100151.015000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

449051 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 210 (duzentos e dez dias) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;
7. Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, de 10% de mora sobre atraso na entrega das refeições;

III – Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitações por prazo não superior a 02 (dois ) anos.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos, injustificados à Secretaria de Saúde ;
4. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.**

**LÉO HOEHNE, ADEMAR ANTONIO ZANELLA,**

**REPRESENTANTE, PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**